



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 594 , de 13 de outubro de 1 953.

Autor: Deputado Humberto Marcilio

Cria o Museu de História, Geografia e Etnologia do Estado de Mato Grosso, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Museu de História, Geografia e Etnologia do Estado de Mato Grosso, cuja sede será a cidade de Cuiabá.

Artigo 2º - Dentro do prazo útil o Estado expedirá pela Secretaria competente, instruções e regulamentos necessários a instalação e funcionamento do Museu.

Artigo 3º - O Museu funcionará, de início, em prédio que apresente condições favoráveis, até que se construa um próprio, ou se readapte prédio existente.

Artigo 4º - A exceção de cargos especializados, criados oportunamente, o pessoal do Museu será escolhido dentro do funcionalismo público estadual.

Artigo 5º - Para cumprimento da presente lei, o Estado consignará, pela Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, na proposta orçamentária, a partir do ano de 1 954, a verba de Cr\$. 150 000,00 (Cento e Cincoenta Mil Cruzeiros).

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de outubro de 1 953, 132ª da Independência e 65ª da República.

Humberto Marcilio
Governador do Estado de Mato Grosso

Registrada às fls. 64 v.
Em 19 de outubro de 1953
Domingos Ribeiro
Of. J. de L. n